

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 862, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

Na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem, o Ministro das Relações Exteriores esclarece que o Acordo “tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive com visitas recíprocas de cientistas e técnicos; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa”. Acresce que o instrumento prevê, ainda, a criação de Missão de Cooperação Técnico-Militar, a qual terá suas competências definidas por atos específicos do Ministério da Defesa. Encaminhando cópias autenticadas do Acordo, esclarece que, com a participação do Itamaraty, o Ministério da Defesa conduziu as negociações e aprovou o texto final.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo em apreço se insere na Política de Defesa Nacional (PDN), elaborada segundo os princípios constitucionais insertos no art. 4º que regem as relações internacionais, quais sejam, a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político.

Analisando o quadro internacional atual, a PDN considera que, para o Brasil, “país de diferentes regiões internas e de diversificado perfil, ao mesmo tempo amazônico, atlântico, platino e do Cone Sul, a concepção do espaço regional extrapola a massa continental sul-americana e inclui, também, o Atlântico Sul”, lembrando que “ao examinar as perspectivas estratégicas da região, importa reter que o mosaico de países e sub-regiões que a compõem é extremamente complexo, o que exige uma inserção regional múltipla, baseada em uma política de harmonização de interesses”. Assim, segundo a PDN, o “fortalecimento do processo de integração proporcionado pelo Mercosul, o estreitamento de relações com os vizinhos amazônicos - desenvolvido no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica -, a intensificação da cooperação com os países africanos de língua portuguesa e a consolidação da Zona de Paz e de Cooperação no Atlântico Sul – resultado de uma ação diplomática positiva e concreta – conformam um verdadeiro anel de paz em torno do País, viabilizando a concentração de esforços com vistas à consecução de projeto nacional de desenvolvimento e de combate às desigualdades sociais.

A perspectiva analisada congloba os objetivos da Defesa Nacional, expressamente contemplada na PDN:

a. a garantia da soberania, com a preservação da integridade territorial, do patrimônio e dos interesses nacionais;

b. a garantia do Estado de Direito e das instituições democráticas;

- c. a preservação da coesão e da unidade da Nação;*
- d. a salvaguarda das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros ou sob jurisdição brasileira;*
- e. a consecução e a manutenção dos interesses brasileiros no exterior;*
- f. a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção no processo decisório internacional; e*
- g. a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais.*

Por fim, dentre as diretrizes emanadas da PDN, o Acordo sob análise atende àquelas que recomendam a atuação “para a manutenção de um clima de paz e cooperação ao longo das fronteiras nacionais, e para a solidariedade na América Latina e na região do Atlântico Sul” e a intensificação do “intercâmbio com as Forças Armadas das nações amigas”, a exemplo dos Acordos já firmados com os países vizinhos da América Latina e países amigos da África do Atlântico Sul e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. O presente Acordo com a República da Guiné-Bissau atinge, duplamente, o desiderato brasileiro de intensificação das relações no âmbito do Atlântico Sul e da comunidade lusófona.

Pelo exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006 (MENSAGEM Nº 862, DE 2006)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.-

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN
Relator

49C223B925